

CONTRATO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPREENDEDOR.

Credenciador: **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**; empresa de direito privado com sede no Rio de Janeiro, sítio à Rua Antônio Magalhães -, nº 05 – Bairro Jardim Íris – CEP 25575-730 - São João de Meriti /RJ, CNPJ: 31.533.894/0001-09, onde está localizado o seu departamento de atendimento ao cliente, aqui, doravante denominada simplesmente **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, de outro lado, o(s) Empreendedor(s) aqui designado(s), simplesmente **EMPREENDEDOR** e melhor qualificado(s) na ficha cadastro no anverso deste. As partes acima qualificadas, estando revestidas de capacidade contratual exigida por lei, como também, da vontade associativa, resolvem na melhor forma de direito, firmarem o presente CONTRATO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPREENDEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de EMPREENDEDOR(s) junto ao sistema de comercialização produtos e serviços desenvolvidos pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, como também a concessão da PERMISSÃO para que o(s) EMPREENDEDOR(s) ora credenciado, possa adquirir para si e para seu consumo próprio e convidar outras pessoas para também consumidor ser um:

1.§ O EMPREENDEDOR NÃO é agente, representante, procurador, prestador de serviços e NÃO tem qualquer vínculo empregatício com a **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, sendo detentor de irrevogável liberdade para desenvolver qualquer atividade comercial, dispendo da total autonomia para, na melhor forma e horário que lhe convier, praticar os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO, não existindo subordinação e nem prestação de contas a respeito de sua distribuição, revenda ou consumo dos produtos e/ou serviços comercializados pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**.

2.§ O EMPREENDEDOR não é impedido de exercer atividade comercial, de qualquer natureza, com empresas concorrentes da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**.

3.§ O EMPREENDEDOR durante a vigência deste instrumento, poderá adquirir quaisquer quantidades de produtos(s)/serviço(s) comercializado(s) pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**. **CLÁUSULA SEGUNDA DO CREDENCIAMENTO:** O solicitante de credenciamento deverá ser cadastrado junto a **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, mediante apresentação (patrocínio) por um outro EMPREENDEDOR já credenciado e que esteja com o seu contrato em vigor.

1.§ 1 § Para se tornar um EMPREENDEDOR, o interessado deverá comprovar que possui idade mínima de 16 anos, ser detentor de CPF (Cadastro de Pessoa Física) emitido pela Secretaria de Fazenda Nacional — ou documento similar emitido pelo Governo Brasileiro em sendo estrangeiro, adquirir pelo preço vigente à época da adesão. Na moeda vigente R\$ (real), nesse mesmo instrumento de credenciamento.

2.§ A **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** se reserva no direito de aceitar ou não o credenciamento do EMPREENDEDOR indicado pelo EMPREENDEDOR, sendo certo que a assinatura deste instrumento de adesão, torna-se aptos preliminares para aceitação do CREDENCIAMENTO, o qual será confirmado pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** por meio de e-mail feito no ato do seu cadastro, e enviado pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, contados a partir do recebimento da e-mail referente a este instrumento, devidamente preenchidos no site pelo EMPREENDEDOR proponente.

3.§ Deixando a **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** de aceitar o CREDENCIAMENTO DO E EMPREENDEDOR PROPONENTE, nenhuma indenização será devida, seja a qual título for, seja em favor do EMPREENDEDOR PROPONENTE ou ao PATROCINADOR, uma vez que a

aceitação ou não da adesão, como também a manutenção deste, é derivado do mero ato de liberalidade da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**.

4.§ Ocorrendo a recusa de credenciamento pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** o EMPREENDEDOR PROPONENTE não terá direito de nenhuma indenização ou pagamento, haja visto que o mesmo nada pagou para se afiliar.

CLÁUSULA TERCEIRA DA BONIFICAÇÃO: Após regularmente credenciado e estando em vigor este contrato, tendo como parâmetro o consumo próprio ou venda a terceiros e ou serviços comercializados pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, o EMPREENDEDOR fará jus ao recebimento de bonificação financeira, calculada conforme critérios de pontuação inserida no material de desenvolvimento fornecido para a apresentação do plano de afiliação, no site e conforme normas e éticas do empreendedor de network marketing. Sendo que essa bonificação será liquida a cada período de 30 dias, se existente, até o dia 05 do mês subsequente, por meio de débito em conta corrente / poupança do próprio ou cartão pré-pago da (**CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**), com aceitação nacional em favor do EMPREENDEDOR, essa será a forma de comprovação de pagamento, o que doravante é expressamente pelo EMPREENDEDOR ou seu(s) sucessores.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS: A **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** não reterá na fonte os impostos que por ventura venham a incidir sobre a bonificação a ser paga ao EMPREENDEDOR, conforme tabelas impostas pelos órgãos arrecadadores, obedecida a legislação em vigor no ato da assinatura deste instrumento e suas alterações que vierem a ser aplicáveis enquanto vigente este contrato, sobre toda e qualquer bonificação paga ao EMPREENDEDOR.

CLÁUSULA QUINTA DO MANUAL: Os princípios, as regras e as informações contidas no mesmo deverão ser obedecidas pelas partes, e o EMPREENDEDOR declara expressamente as conhecer e estar de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** poderá promover alterações no presente contrato, que complementa este instrumento, independente de prévias ao(s) EMPREENDEDOR(s).

1.§ .1 As modificações que se fizerem necessárias, serão comunicadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos EMPREENDEDORES de forma a permitir planejamento e adequações à continuidade, sem prejuízos ou ônus a estes. **CLÁUSULA SÉTIMA — DA SUCESSÃO CONTRATUAL:** No caso de morte ou impedimento simultâneo de ambos os EMPREENDEDORES qualificados na ficha cadastral que norteia este instrumento, do Primeiro Titular e Segundo Titular, somente nesta hipótese seu(s) herdeiro(s) legal(is), obedecida a ordem de preferência (Primeiro e Segundo Titular) será(ão) nomeado(s) sucessor(es), tornando-se responsável(eis) pelos direitos e obrigações do presente contrato, como EMPREENDEDOR.

1.§ Na hipótese da ocorrência da condição descrita no caput dessa cláusula, a **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do óbito o impedimento legal, assegurará aos sucessores todos os rendimentos derivados da organização desenvolvida pelo(s) EMPRENDEDOR(s), titular e ou segundo titular, cabendo ao(s) sucessor(es)/herdeiro(s) no curso do prazo acima demonstrar a condição de representante(s) legal(is), reconhecida pelo Poder Judiciário Brasileiro, dos falecidos ou impedidos legais, assumindo assim todos OS direitos e obrigações do presente contrato.

2.§ Consolidado a condição descrita no parágrafo anterior, e na hipótese de existir mais de um sucessor ou herdeiro, será concedido aos sucessores o prazo improrrogável de 12 (doze)

meses, prazo este que terá início no ato do reconhecimento da condição de RERPRESENTANTE LEGAL pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, para que seja indicado um único herdeiro ou sucessor que assumirá em definitivo os direitos e deveres do presente contrato, o qual passará a ser designado como Empreendedor.

3.§ Deixando os sucessores e/ou herdeiros de cumprirem os prazos descritos acima, o presente contrato estará automaticamente rescindido, não sendo devido pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, nenhuma indenização ou pagamento, seja qual título for.

4.§ Estando no curso do prazo fixado no parágrafo 20 supra e, deixando os sucessores de promoverem a renovação periódica do contrato conforme disposto nos itens da ficha/contrato de adesão.

CLÁUSULA OITAVA — DA CESSÃO DE DIREITOS: É permitido transferência deste contrato a terceiros, por meio de cessão gratuita ou onerosa, depois de comunicação e prévio consentimento da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**.

§ Único — Na ocorrência do acima disposto, será devido a **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** o pagamento de uma **TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CONTRATO** correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o volume de negócio líquido do **EMPREENDER** no ato da transferência.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação antecedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias, ocasião em que nenhuma indenização será paga ou devida por quaisquer das partes. § Único — **Para renovação periódica do presente contrato cabe ao EMPREENDER efetuar a compra mensal dos produtos oferecidos pela CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS.**

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO: Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que inexista débitos e, comprovadamente, não cause danos financeiros à outra parte, poderá considerar rescindido o presente contrato sem ônus ou custo, não sendo devida qualquer indenização derivada de investimentos passados ou em face da possibilidade de recebimento de bonificações futuras, independente de comunicação prévia.

1.§ No caso de infração contratual, qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, imediatamente, independente de qualquer aviso prévio. 2.§ Também será considerado rescindido esse documento sem prévio aviso, caso não ocorra consumo de produtos durante 2 (dois) meses consecutivos quando for feita a renovação desse instrumento contratual. 3.§ A rescisão por iniciativa da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** não implica em devolução pela **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** de qualquer valor investido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDER: Sem prejuízos das demais organizações contidas neste e nas partes que integram este contrato, o **EMPREENDER** se obriga: a — Quando de seu interesse em revender algum do(s) produto(s)/serviço(s) da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em sua(s) forma(s)• e embalagen(s) original(es), sendo vedada qualquer modificação ou inserção de dados, figuras, etc..., mesmo que intencionadas a indicar a figura do **EMPREENDER**. B — A utilização de nomes ou marca registrada(s) da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, sobre qualquer forma ou meio, somente poderá acontecer após prévio conhecimento, aprovação e autorização escrita da empresa **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**, sobre pena de o **EMPREENDER** ficar obrigado a reparar os danos causados, como também pagar em favor da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** royalties pela utilização indevida dos nomes, figuras/logo dos parceiros credenciados. **A exposição nas redes social de fotos, figuras/logos ilustrativos dos cartões pré-pagos parceiros da EMPRESA: CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS de forma maliciosa incitando outros consumidores a participarem ao marketing de redes, uma vez comprovado essa prática; serão excluídos do quadro de empreendedores automaticamente.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA As partes declaram expressamente nos termos da lei Nº 9.307 de 29 de Setembro de 1996, elegem como Fôro competente para dirimir as pendências, dúvidas ou omissões deste instrumento o Fôro Especial da Corte de Arbitragem e Mediação da cidade de São João de Meriti/RJ. Da possibilidade de recebimento de bonificações futuras, independente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. DA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS: As partes declaram que tem conhecimento e aceitam que as cláusulas deste contrato são autônomas e independentes, razão pela qual a declaração de unanimidade de uma não prejudica as demais, ficando mantido o contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA "-DO FÔRO:

O EMPREENDEDOR declara que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e que tomou "conhecimento dos termos desse contrato estando expressamente de acordo com os mesmos, razão pela qual estando as partes justas e contratadas nos termos da legislação em vigor, elegendo o Fôro Especial da Corte de Mediação e Arbitragem da cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

1.§ Declarando-se a Corte de Mediação e Juizado Arbitral de São João de Meriti/RJ incompetente ou estando impedida de funcionar, as partes acordam que mesmo assim deverá ser preferida a solução por meio da Mediação e Arbitragem e para dirimir os eventuais conflitos sobre a composição arbitral.

2.§ Para dirimir questões atinentes à validade da cláusula compromissória e outras, fica eleito o fôro da Comarca de São João de Meriti também com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ajustam e convencionam que o presente contrato estará integralmente formalizado por meio da assinatura digital no site de cadastramento do EMPREENDEDOR integrante deste documento, como também do representante legal da **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS**. Os EMPREENDEDORE(s) reconhece(em) que nas fichas de cadastramento/Credenciamento, a(s) assinatura(s) Digital na **CC DISTRIBUIDORA DE TAPETES ARTESANAIS** será digitalizada, sendo que a autenticidade da(s) mesma(s) podem ser atestadas no Cartório de Notas da Comarca de São João de Meriti.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - TERMO EXPRESSO DE AQUISIÇÃO DO COMPROMISSO ARBITRAL

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes declaram expressamente que reconhecem como válido, justo e perfeito da arbitragem e mediação para dirimir as pendências, conflitos e omissões deste contrato, comprometendo-se por si e seus sucessores a honrá-la e mantê-la, razão pela qual, em atendimento aos dispostos no artigo 2º quarto da Lei 9.307, de 23 de Setembro de 1996, ratificam os dispostos nas cláusulas DÉCIMA-SEGUNDA E DÉCIMA-QUARTA deste instrumento, para os fins de direito. Contrato de adesão primitivamente perante o cartório de títulos e documentos da comarca de São João de Meriti/RJ, e posteriormente registrado, sobre a forma atualizada, com as devidas modificações e correções, sendo válido para todo o território nacional, perante o cartório de títulos e documentos e de pessoas jurídicas da Comarca de São João de Meriti-RJ.